

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2010.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capitão Enéas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Art. 1º A Administração Pública do Município de Capitão Enéas, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientar-se-ão no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das atividades do Governo e da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.

Art. 3º Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º A elaboração e a execução dos Planos e Programas Setoriais terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos Planos e Programas Setoriais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis.

Art. 6º O Prefeito, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, bem como das Secretarias Executivas, conduzirá o processo de planejamento e administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;
- II - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;
- V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e estabelecer, quando necessárias, medidas corretivas;
- VII - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Municipal devem atuar permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução ambiental e socioeconomicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, metas, planos, programas e projetos.

Art. 8º O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia, a participação popular, a inclusão social, a modernização da administrativa e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Capítulo II **DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA** **AÇÃO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 9º Compete ao Governo e à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A ação do Governo Municipal nortear-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) a racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

V - desenvolvimento socioeconômico, ambiental e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação dos cidadãos no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, e proposição das possíveis soluções.

Art. 11. A atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 12. A competência do Prefeito é a definida na Lei Orgânica do Município; as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração direta, as definidas nesta Lei.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º É facultado ao Prefeito e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

§ 3º O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 13. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela direção ou chefia competente, da execução dos planos, programas e projetos, e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 14. A Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Capítulo III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Capitão Enéas é constituída pelos seguintes níveis hierárquicos:

- I – 1º nível: Secretaria;
- II – 2º nível: Gerência.

Parágrafo único – A equivalência, referida e definida nos incisos deste artigo, implica a igualdade de vencimento básico para o titular do cargo equivalente.

Art. 16. O 1º Nível hierárquico da Organização Administrativa da Prefeitura do município de Capitão Enéas é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica são órgãos de primeiro escalão e equivalem a Secretaria para fins do parágrafo único do artigo 15.

§2º - O Controle Interno, o qual é vinculado diretamente ao Prefeito, equivale a Secretaria para fins do parágrafo único do artigo 15.

Art. 17. A estrutura de cada Secretaria, órgão de assessoramento e de administração específica será definida no decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 18. Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito, por ato administrativo próprio, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros e atribuições determinadas.

Parágrafo único Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as normas e as rotinas de trabalho, desde que delegadas essas competências, no ato administrativo de sua criação.

Capítulo IV
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 19. Os ocupantes dos cargos contemplados na estrutura administrativa perceberão, a título de subsídio mensal, as remunerações previstas do Anexo deste instrumento.

Capítulo V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas;
- II - assessorar o Prefeito nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III - assessorar o Prefeito no atendimento aos munícipes;
- IV - assessorar o Prefeito em assuntos parlamentares;
- V - coordenação da agenda, de secretaria particular e de organização do acervo documental privado do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção II
Procuradoria Jurídica

Art. 21. À Procuradoria Jurídica compete:

- I - prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos titulares das Secretarias Municipais;
- II - representar o Município, por delegação, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;

- V - proceder a inquéritos e sindicâncias;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII - promover, com exclusividade, a cobrança da dívida ativa do Município e das suas autarquias, amigável e judicialmente;
- VIII - promover a inscrição da dívida ativa do Município;
- IX - representar a Fazenda Pública Municipal em qualquer processo que envolva matéria financeira e tributária;
- X - realizar intermediação com o Legislativo Municipal no que concerne aos projetos de leis, justificativas de vetos, decretos e outros documentos de natureza normativa;
- XI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 22. Ao Controle Interno compete:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a execução dos programas do Governo Municipal;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - Verificar a regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;
- V - Verificar a regularidade e contabilização de outros atos dos quais resultem nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
- VI - Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;
- VII - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção IV

Da Secretaria de Administração e Gestão

Art. 23. À Secretaria de Administração e Gestão compete:

- I – planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho e processo disciplinar;
- II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia e zeladoria dos espaços públicos;
- III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos transportes de bens, objetos e documentos no âmbito da Administração Pública;
- IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;
- V - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;
- VI – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;
- VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Prefeitura Municipal;
- VIII - elaborar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Gerente do Município e a legislação que o complementa, coordenando a sua implementação;
- IX - coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação e negociação de recursos, e apoiar o monitoramento da aplicação;
- X - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;
- XI – coordenar a elaboração de convênios e contratos;
- XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção V
Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 24. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

- I. Realizar convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria.
- II. Promover pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades econômicas do município.
- III. Promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município.
- IV. Promover a atração e implantação de novas empresas no Município.
- V. Incentivar a atualização tecnológica das empresas existentes no Município.
- VI. Promover e coordenar a elaboração de estudos, projetos, programas, levantamentos, pesquisas e diagnósticos econômicos do Município.
- VII. Articular-se com os demais órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal para a produção de informações sobre o Município.
- VIII. Avaliar atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações sócio-econômico e ambientais do município.
- IX. Articular-se com os representantes de entidades de classe, de trabalhadores locais, apoiar e viabilizar projetos e eventos de promoção e desenvolvimento do município.
- X. Incentivar a realização de feiras, congressos, convenções e exposições.
- XI. Avaliar anualmente o desempenho dos servidores lotados nas unidades de suporte da Secretaria de acordo com os critérios e normas definidas pela Comissão de Avaliação e Desempenho dos Servidores.
- XII -Coordenar a elaboração do cadastro de possibilidades turísticas do Município e avaliar estudos sobre o seu aproveitamento.

XIII - Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao turismo;

XIV- Promoção e divulgação do turismo municipal, no país e no exterior;

XV - Estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e culturais;

Seção VI **Da Secretaria da Educação**

Art. 25. À Secretaria de Educação compete:

- I** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- II** - promover a educação infantil, fundamental, de jovens e adultos, complementar e especial no Município;
- III** - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município;
- IV** - articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando a complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- V** - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;
- VI** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VII **Da Secretaria de Finanças**

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I** - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as Secretarias Municipais, as políticas fiscais e financeira do Município;
- II** - acompanhar, fiscalizar e controlar a arrecadação das transferências intergovernamentais;
- III**- providenciar a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV** - coordenar as atividades relativas ao recebimento guarda e movimentação de dinheiro e valores;

V - administrar o fluxo de ingressos financeiros ao tesouro municipal, inclusive oriundos de convênios e contratos;

VI- executar tarefas afins, determinadas pelo prefeito.

Seção VIII **Da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura**

Art. 27. À Secretaria de Obras e Infra-Estrutura compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, projetos de obras no âmbito do Município;

II - promover a execução de obras públicas;

III - promover a produção de artefatos de cimento e de placas de sinalização;

IV - analisar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução de projetos de obras contratados com terceiros;

V - manter as vias urbanas e estradas municipais vicinais, promovendo medidas necessárias para sua conservação;

VI - Exercer o Poder de Polícia no que diz respeito as normas de uso e ocupação do solo, posturas, parcelamento e execução de obras particulares;

VII - Manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, patrimônio histórico urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários ao bem estar da população do Município;

VIII - promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas e projetos de urbanização, habitação, meio ambiente, transporte público, trânsito e desenvolvimento urbano;

IX - promover a manutenção de logradouros e prédios públicos

X - promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;

XI - programar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

XII- promover políticas setoriais de transporte público e de trânsito no âmbito do Município;

XIII - inspecionar os serviços de telefonia, iluminação pública, água, funerário, notificando aos setores competentes de governo, solicitando as correções que se fizerem necessárias;

XIV- desenvolver, executar e implantar projetos de arborização e embelezamento de ruas, praças e jardins e outros locais públicos do Município, bem como cuidar de sua manutenção e conservação;

XV- coordenar, operacionalizar e fiscalizar, juntamente com a Procuradoria Jurídica os serviços de transportes coletivos no Município do Capitão Enéas;

XVI - conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;

XVII - propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;

XVIII - planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação do sistema viário e de circulação municipal;

XIX - implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;

XX - vistoriar, licenciar veículos e fiscalizar o seu uso;

XXI - disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais;

XXII - celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para a coordenação das atividades de policiamento do trânsito no Município;

XXIII - promover a operação, manutenção, conservação e guarda da frota de veículos e máquinas rodoviárias do município;

XXIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção IX

Da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Art. 28 À Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda e de desenvolvimento comunitário;

II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de assistência social básica;

III - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de apoio à infância, à adolescência, à velhice e aos deficientes, visando a sua integração na sociedade;

IV - Executar a política social do município em consonância com as diretrizes, planos e programas elaborados com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social e especialmente assistir através de creches, albergues e outras estruturas às pessoas necessitadas; realizar a assistência aos presos e aos seus familiares, realizar ações de combate à fome e à pobreza e orientar ações de higiene, puericultura e cidadania de sua clientela.

V - Convocar a conferência Municipal de Assistência Social e dela os projetos e ações de orientação da assistência social

VI - promover políticas setoriais de habitação no âmbito do Município;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção X **Da Secretaria de Saúde**

Art. 29 À Secretaria de Saúde compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;

II - promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;

III - promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;

IV - promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

V - promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário e epidemiológico no âmbito do Município.

VI - promover a assistência ambulatorial e o transporte de pessoas enfermas;

VII - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;

VIII - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 30. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;
- II - estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município;
- III - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- IV - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;
- V - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- VI - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- VII - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;
- VIII - avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- IX - exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
- X - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- XI - exercer o poder de polícia; executar outras atividades correlatas;
- XII - adotar medidas para assegurar a plena observância do Plano Diretor do Município, em especial as diretrizes para a utilização do Morro de São João e demais reservas ambientais e áreas de preservação permanente existentes em Capitão Enéas;
- XIII - normatizar, coordenar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria.

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Capítulo VI

Dos Demais Órgãos da Estrutura Organizacional

Art. 31. A estrutura organizacional das secretarias e órgãos equivalentes será definida no decreto que regulamentará esta Lei, respeitada a quantidade de vagas dos cargos de Secretário e Gerente previstas no Anexo desta Lei, que, como parte integrante e normativa da mesma, cria e define os Cargos em Comissão de Chefia, o número das respectivas vagas e o vencimento base de cada cargo.

Parágrafo Único - Serão computados no número de vagas dos cargos referidos no *caput* os titulares dos órgãos equivalentes a Gerência.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, além da estrutura organizacional definida nos termos do artigo anterior, contará com unidades de ensino.

§ 1º - As unidades de ensino correspondem às escolas municipais e às entidades destinadas a atividades educacionais de qualquer modalidade.

§ 2º - As unidades de ensino poderão ser classificadas em até 03 (três) graus, conforme aspectos relacionados à extensão e ao volume de atendimento escolar, conforme o caso.

§ 3º - Os critérios de classificação serão definidos em decreto, respeitada a regra do parágrafo anterior.

§ 4º - Em caso de necessidade de ampliação da rede de atendimento de ensino ou de saúde, poderão, mediante lei, ser criadas novas unidades com as respectivas vagas para os cargos do seu quadro de pessoal.

Art. 33. As Gerências e órgãos equivalentes são responsáveis pelo planejamento e coordenação das atividades pertinentes à área de sua atuação, visando garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A área de atuação a que se refere o *caput* deste artigo decorre das atribuições definidas para cada Gerência.

Art. 34. As atribuições das Gerências e demais órgãos serão definidas por decreto.

§ 1º - As Gerências poderão ser classificadas em até 05 (cinco) graus.

§ 2º - Os critérios de classificação serão definidos em decreto, respeitada a regra do parágrafo anterior.

Art. 35. O Município contará com as seguintes Secretarias Executivas:

- I- Secretaria Executiva de Juventude, Esporte e Cultura;
- II- Secretaria Executiva de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III- Secretaria Executiva de Governo.

Art. 36. Compete à Secretaria Executiva de Juventude, Esporte e Cultura:

I. Organizar o calendário cultural e esportivo do Município e promover sua divulgação.

II - Coordenar a organização do cadastro dos estabelecimentos de serviços culturais do turismo no Município.

III - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;

IV - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

V - formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como as manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

VI - administrar e promover a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, das bibliotecas escolares, e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;

Art. 37. Compete à Secretaria Executiva de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas da agricultura e pecuária do Município;

II - o fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e sanitária aos setores agrícola e pecuário do Município;

III - a implementação do Plano Integrado de Desenvolvimento do Meio Rural, em conjunto com as demais secretarias municipais e órgãos federais e estaduais com atuação no setor;

IV - a coordenação e desenvolvimento de projetos e programas direcionados ao aumento de produção e melhorias na produtividade do setor agropecuário do Município;

V - a orientação e o assessoramento para a implementação de açudes, irrigação, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais;

VI - a promoção, orientação e assistência ao associativismo rural;

VII - a supervisão, o controle e a fiscalização de produtos e insumos agropecuários de mercados e feiras livres;

VIII - a promoção e o controle de defesa sanitária animal;

IX - a permanente integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário.

Art. 38. Compete à Secretaria Executiva de Governo

- I - assessorar ao Prefeito em sua representação política e no relacionamento institucional com a Câmara Municipal, com os partidos políticos e as instituições governamentais e não governamentais e com as associações e conselhos comunitários;
- II - coordenar as políticas de atenção ao cidadão, facilitando seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o princípio da igualdade a todos em sua relação com a Administração Pública;
- III - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei e outros procedimentos de iniciativa do Poder Executivo na Câmara Municipal;
- IV - responder por escrito aos requerimentos dos vereadores informando-os sobre seus pleitos;
- V - atender aos cidadãos no gabinete do prefeito com diligência e urbanidade;
- VI - promover reuniões comunitárias, com representantes classistas, de trabalhadores e outros segmentos;
- VII - representar o prefeito e os demais secretários nos eventos oficiais, ou indicar representante;
- VIII - coordenar e supervisionar as ações de defesa civil no município;
- IX - orientar as ações dos conselhos e comissões da estrutura de gestão da prefeitura;
- X - atuar como ouvidor da prefeitura junto população e dos servidores municipais;
- XI - Substituir secretários de qualquer área em suas ausências superiores a quinze (15) dias.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

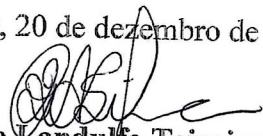
Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 40. O poder executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

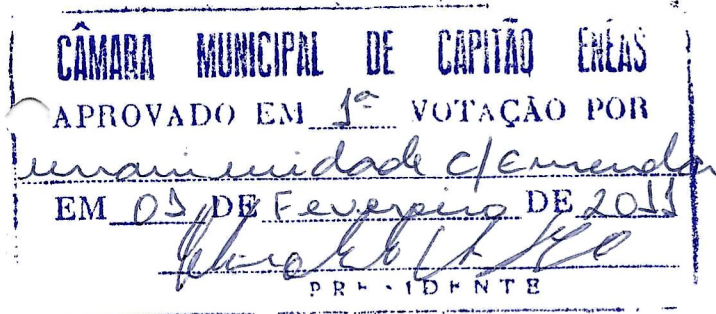
Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 719/2007, bem como as demais leis que tratam da Estrutura Administrativa do Município.

Capitão Enéas, 20 de dezembro de 2010.


Reinaldo Landolfo Teixeira
Prefeito Municipal

Roberta Ramone A. Silva
PROCURADORA
OAB-MG 108.820

Thyula Regina Sampaio Faria



[Multiple handwritten signatures and initials]

ANEXO I

NÚMERO DE CARGOS	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO
08	Secretário Municipal	Subsídio definido em Lei específica
01	Chefe de Gabinete	Equivalente ao subsídio de Secretário
01	Controlador Interno	Equivalente ao subsídio de Secretário
01	Procurador Geral do Município	Equivalente ao subsídio de Secretário
01	Comandante da Guarda Municipal	Subsídio definido em Lei específica
05	Assessor Especial	Subsídio definido em Lei específica
03	Diretor de Unidade Escolar	Subsídio definido em Lei específica
12	Coordenador de Unidade Escolar	Subsídio definido em Lei específica

ANEXO II

NÚMERO DE CARGOS	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO
12	Gerente 1	R\$ 540,00
06	Gerente 2	R\$ 630,00
30	Gerente 3	R\$ 760,00
03	Gerente 4	R\$ 980,00
03	Gerente 5	R\$ 1.200,00

ANEXO III

NÚMERO DE CARGOS	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO
01	Procurador Adjunto Fiscal	R\$ 2.400,00
03	Secretaria Executiva	R\$ 2.200,00